



LEI Nº 9.505, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

(Antonio Carlos Albino)

Altera a Lei 3.233/1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, para prever possibilidade de decisão técnica sobre poda ou remoção de árvore fundada em laudo técnico particular apresentado por munícipe interessado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de setembro de 2020, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.233, de 19 de setembro de 1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 8º. (...)

(...)

Parágrafo único. *A competência prevista na alínea ‘d’ do ‘caput’ deste artigo poderá ser exercida mediante requerimento de munícipe instruído com laudo técnico pormenorizado elaborado por empresa ou profissional credenciado junto à Prefeitura, com capacidade técnica comprovada, do qual constará a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, nos casos de:*

I – o estado fitossanitário da árvore justificar a poda;

II – a árvore ou parte desta apresentar risco iminente de queda;

III – se tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovada.” (NR)



(Lei 9.505 – fls. 02)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de outubro de dois mil e vinte (02/10/2020).


FAOUAZ TAÇA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em dois de outubro de dois mil e vinte (02/10/2020).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo